



**DECRETO Nº 30, de 04 de julho de 2024.**

**EMENTA:** Regulamenta o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Palmeirina/PE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Palmeirina, visando garantir o acesso amplo, transparente e democrático às informações de interesse público.

**Art. 2º** O Município de Palmeirina deverá adotar as seguintes medidas para assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação:

**I** - Manutenção de um Portal da Transparência, de caráter público, na página oficial do Município de Palmeirina na internet, onde se disponibilizarão, de forma clara e objetiva, informações sobre a estrutura organizacional do Município, suas competências, legislação, despesas, receitas, licitações, contratos, convênios, projetos e demais informações de interesse público;





**II** - Nomeação de um responsável pela implementação e atualização do Portal da Transparência do Município de Palmeirina, garantindo a correta manutenção e disponibilização das informações atualizadas, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação;

**III** - manutenção de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que deverá ser responsável por receber e responder às solicitações de informações, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação;

**IV** - Definição de prazos máximos para respostas às solicitações de informações, conforme estabelecido na Lei de Acesso à Informação;

**V** - Estabelecimento de procedimentos claros e ágeis para o pedido de informações;

**VI** - Promoção de capacitação, de forma periódica, para os servidores do Município de Palmeirina, com a finalidade de atualizar e aperfeiçoar o conhecimento dos servidores sobre a legislação e as práticas relacionadas à transparência e acesso à informação;

**VII** - ampliação do acesso às informações sobre obras, projetos e programas em andamento, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos;

**VIII** - divulgação de relatórios periódicos com dados estatísticos sobre as solicitações de informações recebidas e atendidas pelo Município de Palmeirina.

**Art. 3º** Os pedidos de informações serão examinados, analisados e respondidos pelo Ouvidor Municipal.

**Art. 4º** Os pedidos de informações poderão ser realizados presencialmente, por escrito, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio que venha a ser instituído pelo Município de Palmeirina, devendo conter:

**I** - nome do requerente;

**II** - número de documento de identificação válido;

**III** - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;





**IV** - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

**Art. 5º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

**I** - que não atendam aos requisitos dispostos nos incisos do art. 3º deste Decreto;

**II** - genéricos;

**III** - desproporcionais ou desarrazoados;

**IV** - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do Município de Palmeirina.

**Art. 6º** As informações solicitadas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa expressa.

**Art. 7º** Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá comunicar ao requerente:

**I** - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

**II** - que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização que deve detê-la.

**Parágrafo único.** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando o Município de Palmeirina da obrigação de seu fornecimento direto.

**Art. 8º** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.





**Art. 9º** As informações de interesse coletivo ou geral serão divulgadas, independentemente de solicitações, em sítio oficial específico na internet e em outros meios de comunicação institucional.

**Art. 10** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

**I** - a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público vinculado ao Município de Palmeirina;

**II** - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

**III** - demais hipóteses de sigilo previstas na legislação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeirina, 04 de julho de 2024

**THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA**  
-Prefeita -

